



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 002/2023 - SEAD/GECC

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 - SEAD/GECC

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - MENOR PREÇO

PROCESSO Nº 202100005000266 de 05/01/2021

VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, ora representada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO, Sr. Francisco Sérvulo Freire Nogueira, brasileiro, portador do RG 33XXX67 - DF, inscrito no CPF nº XXX.405.463-XX, residente e domiciliado nesta capital, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas de preços apresentadas quando da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2023-SEAD/GECC, Tipo: Menor preço por item e homologação pelo Secretário de Estado da Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, RESOLVE registrar os preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar e adoçante), por um período de 1 (um) ano, mediante demanda.

Fornecedores Registrados:

ITENS	FORNECEDOR	ENDEREÇO	CNPJ
1	DPS GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	AV. JOSÉ FURCIN, 158, JD. SANTA ROSA, BARIRI-SP, CEP: 17.255-150	64.106.552/0001-61
2	ALIMENTA MAIS DISTRIBUIDORA LTDA	Rua Joaquim Geraldo, nº 62, sala 05, Centro, São João Batista, SC, CEP: 88.240- 000	75.629.105/0001-03
3 e 4	SARAIVA DISTRIBUIDORA LTDA - ME	RUA DONA MARIA CECILIA M. DE FIGUEIREDO, Nº 544, QD. C-01, LT. 7/15, CONJ. CAIÇARA, CEP:	03.818.333/0001-10

		74.775-017, GOIANIA-GO	
5 e 6	JCL PEREIRA	Rua Dona Maria Cecilia M. de Figueiredo, N° 564 , Quadra C- 01, Lote 7/15, Conj. Caiçara, Cep: 74.775-017, Goiânia-Goiás	28.618.350/0001-35

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo 1º - A presente Ata tem por objeto o contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar e adoçante), por um período de 1 (um) ano, mediante demanda, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2023 e seus anexos e Proposta(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) vencedor(es).

Parágrafo 2º - A prestação do serviço objeto desta Ata deve seguir todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) Licitante(s), conforme consta nos autos do Processo nº 202100005000266 que a originou.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS, DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	COD COMPRASNET	UNID MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE DISPUTA
1.	Café torrado, moagem fina.	25777	500g	80.841	Fraterno Superior Vácuo	R\$ 10,66	R\$ 861.765,06	Cota Disputa Geral
2.	Café torrado, moagem fina.	25777	500g	26.946	Santa Catarina Superior Extra Forte	R\$ 10,98	R\$ 295.867,08	Reserva de Cota para ME/EPP
3.	Açúcar cristal, de origem vegetal.	69593	2 kg	26.307	Mais Açúcar	R\$ 7,30	R\$ 192.041,10	Cota Disputa Geral
4.	Açúcar cristal, de origem vegetal.	69593	2 kg	8.768	Mais Açúcar	R\$ 7,30	R\$ 64.006,40	Reserva de Cota para ME/EPP
5.	Adoçante líquido, sacarina artificial. Embalagem 100 ml.	57558	unid	1.704	Adocyl	R\$ 4,27	R\$ 7.276,08	Exclusivo para ME/EPP
6.	Adoçante líquido, edulcorante artificial aspartame. Embalagem 100 ml.	3268	unid	1.305	Zero Cal	R\$ 24,05	R\$ 31.385,25	Exclusivo para ME/EPP
						TOTAL	R\$ 1.452.340,97	

Parágrafo 1º - A presente Ata de Registro de Preços terá o período de vigência improrrogável de 1 (um) ano, contado a

partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, em obediência ao art. 23 da Lei Estadual nº 17.928/2012. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

Parágrafo 2º - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo 3º - A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUANTIDADE POR ÓRGÃO PARTICÍPE E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Parágrafo 1º - Os Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços com suas respectivas previsões de quantitativos:

ÓRGÃOS PARTICÍPES	TERMO DE PARTICIPAÇÃO	UNIDADE RESPONSÁVEL / TP ORIGINAL	CAFÉ (Pct 500g)	AÇÚCAR (Pct 2 Kg)	ADOÇANTE (SACARINA - F. 100 ml)	ADOÇANTE (EDULCORANTE - F. 100 ml)	TOTAL
ABC	000023425584	GAP- 18139 / 000023438591	800	200	10	0	1010
AGR	000023425714	GERAD- 18142 / 000022964478	300	0	0	0	300
AGRODEFESA	000023426319	GEALS- 06231 / 000023193297	8000	2000	0	0	10000
CASA CIVIL	000023427750	UGC/GAAL- 17600 / 000023192992	700	312	0	0	1012
CBMGO	000023427827	CAL- 06502 / 000023230063	400	40	360	0	800
CGE	000023427920	GECAA- 13946 / 000023161359	720	168	0	0	888
DETRAN	000023427952	GESGTMP- 05005 / 000023078441	9924	4800	0	0	14724
DGAP	000023428107	GEPAGF- 16464 / 000023255174	720	180	60	60	1020
DGPC	000023428195	SGA/DL/GGF/DGPC- 15476 / 000023038978	1070	520	40	40	1670
DPEGO	000023429424	DPA- 15937 / 000023070268	0	0	0	40	40

EMATER	000023429527	GEAAL- 12454 / 000023174916	3471	1784	0	0	5255
FAPEG	000023429666	GEALSL- 14518 / 000023214619	300	300	14	0	614
GOIÁS TURISMO	000023429731	GCAA- 02981 / 000023044896	780	200	10	10	1000
GOIASPREV	000023429837	GELCC- 14003 / 000023195496	2150	425	6	0	2581
GOINFRA	000023430082	GI-GEADM- 06122 / 000022984064	6000	1500	0	0	7500
IPASGO	000023430211	DG – GEALOG- 14073 / 000023037906	16000	4000	0	100	20100
JUCEG	000023431626	GECAP- 18201 / 000023072785	650	425	10	0	1085
PGE	000023431695	GECAP- 18206 / 000023198686	1122	324	192	0	1638
SEAD	000023431789	SETRAC- 19055 / 000023356394	6908	2230	0	0	9138
SEAPA	000023431983	GAAL- 17672 / 000022983343	780	260	0	48	1088
SECOM	000023432055	GERCG- 18241 / 000023103708	720	180	12	0	912
SECULT	000023432388	GAAL- 17680 / 000022987576	2448	576	12	12	3048
SEDI	000023432581	GEAAL- 14349 / 000023009345	700	250	24	24	998
SEDS	000023432643	COSUP- 16366 / 000023152196	2400	600	60	0	3060
SEDUC	000023433496	GTELS- 05735 / 000023346520	12000	1500	600	600	14700
SEGOV	000023433685	GEALS- 06407 / 000023161105	600	200	10	0	810
SEL	000023433774	GAAL- 18309 / 000023093271	2800	1000	100	100	4000
SEMAD	000023434320	GEALOG- 18327 / 000023224113	2304	960	48	0	3312

SER	000023434365	GEACG- 19231 / 000023049378	750	250	0	30	1030
SES	000023434465	GAAL- 03089 / 000023037309	11940	4980	0	0	16920
SGG	000023434555	GEAD- 18420 / 000023176310	500	125	24	0	649
SIC	000023434617	GEAL- 17643 / 000023003021	800	570	50	20	1440
SSP	000023434690	GER-ADM- 18387 / 000023079619	2650	800	40	40	3530
SSP - PROCON	000023434776	GGC - PROCON- 10605 / 000023277606	1000	316	12	0	1328
UEG	000023434834	GEALI- 18874 / 000023271460	4630	2400	0	171	7201
VICE GOVERNADORIA	000023434939	GECAA- 06206 / 000023371272	750	700	10	10	1470
TOTAL	36		107787	35075	1704	1305	145871

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - A prestação do serviço objeto da Ata será formalizada por Instrumento Contratual e deverá seguir as características constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital.

Parágrafo 2º - O fornecedor deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a Licitante vencedora seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022, mediante emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

Parágrafo 2º - A nota fiscal deverá ser emitida pela Licitante vencedora até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

Parágrafo 3º - A Licitante vencedora deverá apresentar

mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

Parágrafo 4º - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo 5º - Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da Licitante vencedora;

Parágrafo 6º - Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

Parágrafo 7º - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

Parágrafo 8º - Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo 9º - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 10º - A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente fornecido, da aplicação do menor preço no período de referência.

Parágrafo 11º - Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

Parágrafo 12º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 13º - Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

Parágrafo 14º - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo 15º - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Licitante vencedora, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Administração, não gerando qualquer tipo de direito à Licitante vencedora.

Parágrafo 16º - Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo 17º - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 18º - A Administração fica obrigada a fazer as retenções legais.

Parágrafo 19º - A fatura não aceita pela Administração será devolvida à Licitante vencedora para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

Parágrafo 20º - A Administração, além das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Licitante vencedora, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I - Descumprimento parcial ou total do contrato;

II - Débito da Licitante vencedora com a Administração, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

III - Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Licitante vencedora atenda à cláusula infringida;

IV - Obrigações da Licitante vencedora com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Administração;

V - Paralisação dos serviços por culpa da Licitante vencedora;

VI - O atraso no pagamento em que a Licitante vencedora tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º - Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do **FORNECEDOR** e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º - A contratação com o **FORNECEDOR** registrado, após a indicação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O **FORNECEDOR** será convocado para, **no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação**, assinar o Contrato (conforme minuta constante no Anexo III do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 3º - Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o **FORNECEDOR** registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º - Cada Órgão Partícipe será responsável pela efetivação da contratação advinda da presente Ata, respeitando a minuta contratual constante no anexo III do edital.

Parágrafo 5º - Cabe ao órgão Partícipe indicar o gestor do contrato.

Parágrafo 6º - Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do **Contratado**.

Parágrafo 7º - Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços seguem todas as obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

Parágrafo 1º - A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela SEAD quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas;

V - Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º - A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 3º - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SEAD.

Parágrafo 4º - A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Parágrafo 1º - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

Parágrafo 2º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no

mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo 3º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SEAD, como Órgão Gerenciador, deverá:

I - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

Parágrafo 4º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a SEAD poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Parágrafo 5º - Não havendo êxito nas negociações, a SEAD procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º - Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

II - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

III - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados;

IV - buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;

V - garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

Parágrafo 2º - O órgão gerenciador é a SEAD por meio da unidade Central de Compras e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º - Esta Ata, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 2º - Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 3º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 4º - A liberação de adesão às atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 5º - A liberação de adesão às atas de registro de preço resultantes de licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 6º - A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

Parágrafo 7º - Cabe ao órgão partícipe indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n. 8.666/93, compete:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

II - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

III - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

IV - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

V - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do

ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

Parágrafo 3º - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.

Parágrafo 4º - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas.

Parágrafo 5º - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 6º - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 7º - Entregar o objeto de acordo com a solicitação dos Órgãos da Administração, sob-demanda, no local previamente indicado pelos Órgãos.

Parágrafo 8º - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação.

Parágrafo 9º - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º - Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º - Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 3º - A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

Parágrafo 4º - Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo o registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

Parágrafo 5º - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas;

X - cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Parágrafo 1º - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo 2º - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo 3º - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo 4º - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo 5º - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo 6º - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo 7º - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do

Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo 8º - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Pelos **FORNECEDORES**:

DPS GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA -
EPP
Representante Legal

ALIMENTA MAIS DISTRIBUIDORA LTDA
Representante Legal

SARAIVA DISTRIBUIDORA LTDA - ME
Representante Legal

JCL PEREIRA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **GESY SARAIVA DE GOIAS**,
Usuário Externo, em 21/11/2023, às 10:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Carolini Poli Silva, Usuário Externo**, em 21/11/2023, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO GONÇALVES, Usuário Externo**, em 21/11/2023, às 14:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIENY CASSIA LOPES PEREIRA, Usuário Externo**, em 22/11/2023, às 09:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 23/11/2023, às 16:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53287018** e o código CRC **40CD1295**.

GERÊNCIA DE PROCESSOS E SISTEMAS DE COMPRAS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR -
Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo
nº 202100005000266



SEI 53287018